



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1127/2022

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022.

Processo nº 0014585-80.2022.8.19.0002
ajuizado por ,
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **IV Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **fraldas higiênicas**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico do Hospital Estadual Alberto Torres (fl. 39), emitido em 26 de abril de 2022, pelo médico , o Autor, de 41 anos de idade, possui história de **trauma raquimedular (TRM) lombar com fratura de L1, paraparesia crural e distúrbio esfinteriano**. Solicita **fraldas higiênicas**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **trauma raquimedular** é todo trauma da coluna vertebral que causa uma lesão ou rompimento de forma completa ou incompleta da medula espinhal, os danos desses traumas podem acarretar sequelas gravíssimas desde parestesia até tetraplegia. Os locais mais comuns de lesão medular são as áreas das vértebras C5, C6, C7, além da junção das vértebras torácicas e lombares



T12 e **L1**. Visto que a energia mecânica tende a ser o agente mais comum, há três mecanismos básicos da lesão por movimento: a desaceleração frontal rápida, a desaceleração vertical rápida e a penetração por projétil¹. A etiologia do **trauma raquimedular** varia em função das características de cada região e tipo de atividade da população avaliada e a violência urbana dos grandes centros está nitidamente ligada aos dados estatísticos relacionados a esta patologia. As lesões medulares são em 80% de etiologia traumática, principalmente por projéteis de arma de fogo (40%), acidentes automobilísticos (30%) e mergulho (15%)². O traumatismo da medula (trauma raquimedular) pode resultar em alterações das funções motora, sensitiva e autônoma, implicando perda parcial ou total dos movimentos voluntários ou da sensibilidade (tátil, dolorosa e profunda) em membros superiores e/ou inferiores e alterações no funcionamento dos sistemas urinário, intestinal, ocasionando a bexiga e o intestino neurogênicos, respiratório, circulatório, sexual e reprodutivo³.

2. A **fratura** é a lesão traumática associada à solução de continuidade do osso. Nesses casos com frequência se faz necessária a reabilitação física e profissional dos traumatizados⁴. São decorrentes tanto de traumas quanto da diminuição da resistência do osso. O trauma depende dos fatores relacionados à queda e à força do impacto, enquanto que a resistência dependerá tanto da densidade (quantidade de massa óssea), quanto de sua qualidade⁵.

3. A **paraparesia** significa fraqueza de ambas as pernas. Contudo, o termo foi também ampliado para incluir os distúrbios da marcha causados por lesões do neurônio motor superior, mesmo que não haja fraqueza alguma ao exame muscular manual. O distúrbio é então atribuído à espasticidade ou aos movimentos desajeitados induzidos pela disfunção dos tratos corticoespinhais⁶.

4. Alguns pacientes podem ter a **função do esfíncter diminuída** em virtude da perda da sua inervação normal. Com a perda da função esfíncteriana pode ocorrer incontinência urinária. Tipicamente, as perdas ocorrem associadas a movimentos, esforços ou ao ficar em determinadas posições. Este tipo de problema esfíncteriano ocorre predominantemente em pacientes com lesão lombar ou sacral⁷.

DO PLEITO

¹ PEREIRA, C. S.; ARAUJO, G. L. Trauma Raquimedular e Diagnóstico por Imagem. Revista Eletrônica – Instituto de Ensino Superior de Londrina, v. 47, n. 2, 2019. Disponível em: <https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_47_1485870443.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2022.

² FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 30 mai. 2022.

³ MAGALHÃES, A. M.; CHIOCHETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em: <seer.ufrgs.br/RevistaGauchadeEnfermagem/article/download/4383/2335>. Acesso em: 30 mai. 2022.

⁴ FERNANDES, J. H. M. Semiologia Ortopédica Pericial. 2ª Versão do Hipertexto. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/semiologiaortopedica/Modulo_20.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2022.

⁵ PLAPLER, P.G. Osteoporose. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. Editora Guanabara Koogan, 4ª edição. Rio de Janeiro, 2007.

⁶ ROWLAND, L. P. As Síndromes Causadas por Músculos Fracos. In: ROWLAND, L. P. Merritt Tratado de Neurologia. 9. Ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1997. p. 37-40.

⁷ GOMES, C. Distúrbios associados a doenças neurológicas. Disponível em: <<https://drcristianogomes.com.br/disturbios-associados-a-doencas-neurológicas/>>. Acesso em: 30 mai. 2022.



1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno⁸.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o insumo **fraldas higiênicas está indicado e é imprescindível, além de eficaz** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (fl. 39). No entanto, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de Itaboraí e do Estado do Rio de Janeiro.

- Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste insumo, salienta-se que **não há atribuição exclusiva do município de Itaboraí ou do Estado do Rio de Janeiro** em fornecê-lo.

2. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁹ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades do Suplicante – **trauma raquimedular, paraparesia crural e distúrbio esfíncteriano**.

3. No que tange ao quantitativo do insumo fraldas geriátricas descartáveis, cabe salientar que, o disposto no artigo 31, seção 3 da Portaria nº184/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2011, acerca do fornecimento de fraldas geriátricas pelo Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP), estabelece que as prescrições, laudos ou atestados médicos deverão **limitar a 04 (quatro) unidades por dia de fralda**.

4. Insta esclarecer que as Portarias de Consolidação nº2 e nº6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, dispõem sobre normatizações dos Componentes Básico e Especializado da **Assistência Farmacêutica** no âmbito do SUS, não se aplicando ao caso em tela, visto que **o pleito em questão não se trata de medicamento**, mas de **insumo** para a saúde.

5. Ademais, destaca-se que o insumo pleiteado trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA¹⁰.

6. Quanto à solicitação autoral (fls. 18 e 19, item “VI”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “...outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...”, vale ressaltar que não é recomendado o

⁸ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2022.

⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 30 mai. 2022.

¹⁰ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de Outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 30 mai. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

PATRÍCIA MIRANDA SÁ

Enfermeira

COREN/RJ 495.900

ID. 5115241-0

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02